

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

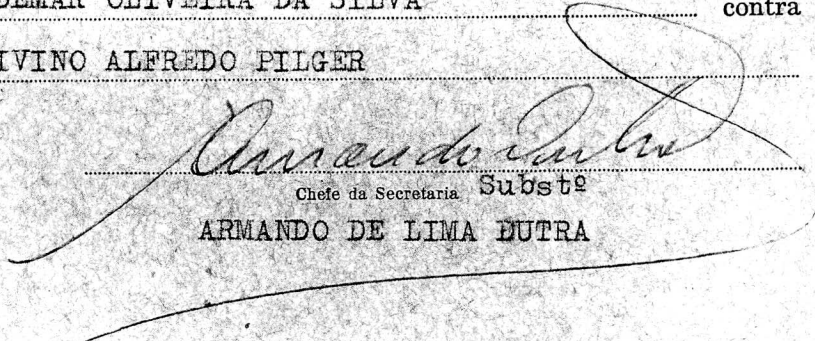
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. Nº 250/77

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do mês de junho do ano
de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação, apresentada por
ADEMAR OLIVEIRA DA SILVA contra
LIVINO ALFREDO PILGER


Chefe da Secretaria Substº

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: salários Cr\$171,20

16/06/77
Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 250 / 77

Em 16 / 06 / 77

Proc. N.º 250/77

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 16 dias do mês de junho de 1977

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, ADEMAR OLIVEIRA DA SILVA

(Reclamante)

ajudante

(Profissão)

solteiro

(Estado Civil)

brasileiro

(Nacionalidade)

res. rua Osvaldo Aranha-3265-Montenegro portador da C. P. - N.º

Série, e apresentou a seguinte reclamação contra

LIVINO ALFREDO PILGER

(Reclamado)

prop. da Soc. Hípica

(Atividade)

a Água Comprida-Montenegro

domiciliado n.º

DECLAROU:

(Rua e número)

Que trabalhou p/rcda. em dias intercalados;

Que tem 5 dias de salários a receber;

RECLAMA:

Salários(5 dias).....Cr\$171,20

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 12 de julho de 1977, às 13:10 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em N.º máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

x Ademar Oliveira da Silva
(Ademar Oliveira da Silva) rcte.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ampo



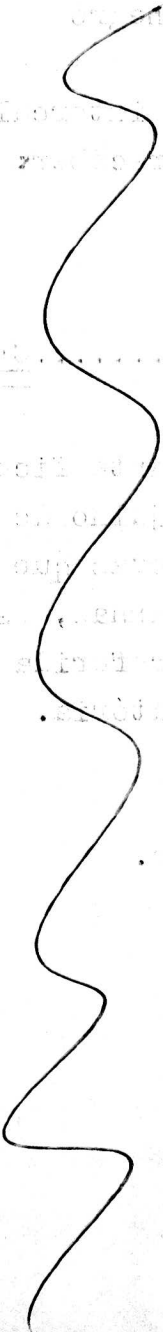
CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi
esta expedida a devida notif. à
rcda através do Of. de Just. Aval.
ou lá.

Montenegro, 16 de 06 de 1974

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 250/77

NOTIFICAÇÃO

LIVINO ALFREDO PILGER

SR. **Água Comprida-Montenegro**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ADEMAR OLIVEIRA DA SILVA**

Reclamado **LIVINO ALFREDO PILGER**

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Capitão Cruz** nº **1643** no dia **doze** **12** **julho** (.....) do mês de às **treze e dez** (**13:20**), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro

16 de **junho**

de **19.77**

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

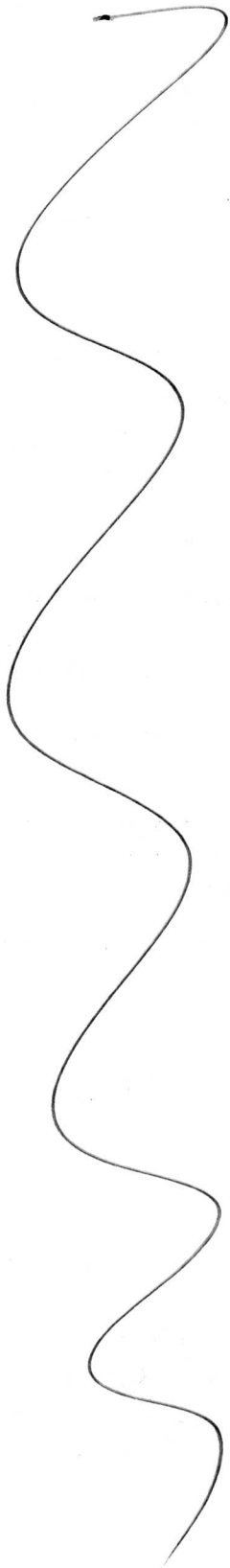
Livino Alfredo Pilger

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 15 hrs. no endereço mencionado, sendo aí, notifiquei a LIVINO ALFREDO PILGER tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 27 de junho de 1977.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça Aval.-Substº





4/8

PROCESSO Nº 250/77

Aos doze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta/sete, às treze e trinta.- horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO/RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho PRESIDENTE, DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ADEMAR OLIVEIRA DA SILVA, reclamante e LIVINO ALFREDO PILGER, reclamado, para apreciação do processo em que são pleiteados os salários. Ausentes as partes. Pela Junta foi determinado o arquivamento da presente reclamatória em face da ausência do reclamante. Custas, pelo reclamante, no valor de Cr\$ 17,10, ficando dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

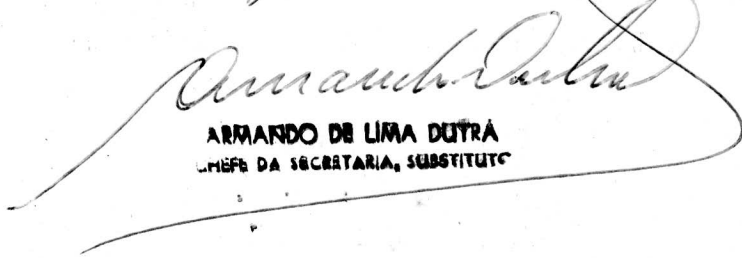
André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 12 de Julho de 19 72




ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA



X MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO